

# **FCL CAPITAL**

## **POLÍTICA DE COMBATE E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA**

Novembro de 2022

## ÍNDICE

<b>Introdução</b> .....	3
<b>Aplicabilidade</b> .....	3
<b>Responsável pelo Cumprimento das Normas Relativas à Lavagem de Dinheiro</b> .....	4
<b>Estrutura Organizacional para o Combate e Prevenção aos Crimes abrangidos pela Política</b> .....	4
<b>Avaliação de Risco</b> .....	6
<b>Procedimentos para Identificar e Conhecer seu Cliente (<i>Know your Client - KYC</i>)</b> .....	7
<b>Procedimentos para Identificar e Conhecer seu Parceiro (<i>Know your Partner - KYP</i>)</b>	8
<b>Monitoramento e Comunicação das Operações</b> .....	9
<i>Investimentos realizados pelos fundos de investimento geridos pela Gestora (ativos)</i> .....	11
<i>Comunicações e Registro</i> .....	11
<b>Treinamento dos Colaboradores e KYE (<i>Know your Employee - Conheça seu Funcionário</i>)</b> .....	12
<b>Registros</b> .....	13
<b>Sanções</b> .....	13
<b>Disposições Gerais</b> .....	13

## **Introdução**

A presente Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (“Política”), aprovada pela Alta Administração, conforme definida abaixo, tem o objetivo de instituir e regular os procedimentos e controles internos implementados pela FCL Capital Gestão de Recursos de Terceiros Ltda. (“FCL” ou “Gestora”) para impedir a prática de operações que possam configurar lavagem de dinheiro (“LD”), financiamento ao terrorismo ou financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (“FTP”), principalmente por meio do monitoramento do ingresso e do cadastramento dos clientes da FCL e das operações por eles realizadas.

Entende-se por lavagem de dinheiro a ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, a fim de dar-lhes aparência de licitude.

A aplicação desta Política promoverá a adequação da FCL às regras que dispõem sobre os procedimentos relativos à prevenção e ao combate dos crimes de lavagem de dinheiro.

## **Aplicabilidade**

Esta Política aplica-se a todos os sócios, funcionários, estagiários e integrantes de cargos de administração da FCL (“Colaboradores”), que deverão obedecer a todas as regras que visam prevenir e combater a lavagem de dinheiro, em especial:

- (i) a Lei 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada;
- (ii) a Circular do Banco Central do Brasil (“BCB”) nº 3.978/2020;
- (iii) a Carta-Circular nº 4001, de 29 de janeiro de 2020; e
- (iv) a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 50, de 31 de agosto de 2021 (“Res. 50”), e sua nota explicativa.

## **Responsável pelo Cumprimento das Normas Relativas à Lavagem de Dinheiro**

O responsável pelo cumprimento das normas relativas à prevenção e ao combate da LD/FTP no âmbito da FCL é o Diretor de Compliance e Gestão de Riscos, sem prejuízo das responsabilidades de cada órgão abaixo identificado.

## **Estrutura Organizacional para o Combate e Prevenção aos Crimes abrangidos pela Política**

Para os fins desta Política, adota-se a estrutura de governança a seguir, definindo as correspondentes atribuições e responsabilidades:

[FCL, inserimos um rol sugestivo. Favor verificar se a estrutura sugerida é viável e compatível com a FCL.]

- Diretor de Compliance e Gestão de Riscos:

O Diretor de Compliance e Gestão de Riscos deverá, sem prejuízo das demais competências a ele atribuídas por esta Política:

- (i) implementar e manter esta Política devidamente atualizada, de forma a assegurar a sua eficácia e o efetivo gerenciamento dos riscos de LD/FTP;
- (ii) monitorar os indícios de LD/FTP nas suas atividades diárias de gestão;
- (iii) decidir se eventuais riscos relevantes em termos de compliance e LD/FTP necessitam monitoramento adicional ou a instauração de investigação;
- (iv) interagir com agências reguladoras e reportar qualquer atividade suspeita nos termos da legislação aplicável;
- (v) verificar o cumprimento desta Política por todos os Colaboradores da Gestora;

- (vi) elaborar o relatório anual com a avaliação interna de risco de LD/FTP, nos termos da Res. 50, a ser encaminhado para os demais membros da Alta Administração, conforme definida abaixo; e
- (vii) agir com probidade, boa fé e ética profissional, empregando, no exercício de suas funções, todo cuidado e diligência esperados dos profissionais em sua posição.

Em sua atuação, o Diretor de Compliance e Gestão de Riscos terá amplo, irrestrito e tempestivo acesso a qualquer informação relacionada à atuação do ente regulado no mercado de capitais, possibilitando, dessa forma, que os dados necessários para o exercício de suas atribuições e de seus funcionários, especialmente no que tange ao efetivo gerenciamento dos riscos de LD/FTP, possam ser eficaz e tempestivamente utilizados.

- Alta Administração

Os diretores da Gestora (“Alta Administração”), deverão, sem prejuízo de demais atribuição a eles atribuídas por esta Política:

- (i) assegurar que o Diretor de Compliance e Gestão de Riscos tenha independência, autonomia e conhecimento técnico suficiente para o pleno cumprimento dos seus deveres, assim como pleno acesso a todas as informações que julgar necessárias para que a respectiva governança de riscos de LD/FTP possa ser efetuada;
- (ii) apreciar os relatórios e comunicações emitidos pelo Diretor de Compliance e Gestão de Riscos, determinando as ações e providências necessárias para atendimento das demandas;
- (iii) indicar ao BCB e a CVM o nome do Diretor de Compliance e Gestão de Riscos responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas; e
- (iv) aprovar a destinação de recursos financeiros e humanos para assegurar o cumprimento de procedimento e controles internos voltados para o cumprimento desta Política, em linha com o grau de complexidade das operações da instituição.

- Colaboradores:

Os Colaboradores, no exercício de suas funções, observarão fielmente as disposições desta Política, devendo, inclusive:

- (i) coletar e registrar informações sobre clientes para permitir a identificação tempestiva dos riscos de prática dos crimes de LD/FTP;
- (ii) analisar previamente novas tecnologias, serviços e produtos; e
- (iii) treinar e monitorar funcionários, com o objetivo de garantir padrões elevados de seus quadros.

Para isso, os Colaboradores podem e devem fazer uso das seguintes ferramentas: (a) procedimentos para identificar e conhecer seu cliente; (b) monitoramento e comunicação de operações suspeitas; e (c) treinamento dos Colaboradores, devendo os treinamentos serem realizados em linguagem clara, acessível e ser compatível com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações a que têm acesso aqueles que participam do programa, nos termos da Res. 50.

### **Avaliação de Risco**

A Gestora adota uma abordagem baseada no risco de LD/FTP, de modo a que as medidas preventivas aplicadas sejam diretamente proporcionais aos riscos identificados.

Os riscos identificados devem ser avaliados quanto à sua probabilidade de ocorrência e à magnitude dos impactos financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental para a Gestora, devendo ser classificados como de “Baixo Risco”, “Médio Risco” ou “Alto Risco”, devendo ser reportados ao Diretor de Compliance e Gestão de Riscos, que será responsável por respeitar o sigilo do reporte e proporcionar a devida averiguação dos fatos.

No âmbito do gerenciamento de riscos de LD/FTP adotado pela Gestora: (i) prioriza-se o acompanhamento dos produtos e serviços da instituição que sejam mais vulneráveis aos riscos de LD/FTP, customizando, sempre que necessário, regras, procedimentos e controles internos para o tratamento específico de um evento com maior probabilidade de dano; (ii) é assegurado a existência de um processo regular de revisão de todas as rotinas de avaliação e gerenciamento desses riscos, levando em consideração o ambiente em que a Gestora atua; (iii) verifica-se, antes da realização de oferta de novos serviços, ou mesmo da utilização de novas tecnologias, a existência de avaliações prévias e a respectiva propositura de controles adequados dos riscos de LD/FTP; (iv) é realizado o monitoramento da atuação profissional dos funcionários da Gestora, tendo em conta a relevância de suas atribuições para a execução desta Política; e (v) é providenciado treinamento inicial e de reciclagem apropriados para todas os Colaboradores da Gestora.

### **Procedimentos para Identificar e Conhecer seu Cliente (*Know your Client – KYC*)**

A FCL exige que seus Colaboradores, bem como os administradores fiduciários, custodiantes e distribuidores identifiquem e conheçam seus clientes, para garantir práticas comerciais sólidas e seguras.

A FCL não realiza a distribuição das cotas dos fundos de investimento e, por isso, não possuirá todas as informações cadastrais dos cotistas, uma vez que a realização de procedimentos cadastrais caberá ao respectivo administrador fiduciário, instituição intermediária ou distribuidor, conforme o caso. Nesses casos, a Gestora não possui responsabilidade primária pela realização do KYC, embora possua um dever de fidúcia e boa-fé diante dos seus cotistas e do mercado em geral.

Embora não atue como distribuidor de cotas dos fundos sob sua gestão e nem na administração fiduciária dos referidos fundos, a Gestora exigirá de todos os prestadores de serviços dos fundos sob sua gestão a existência e cumprimento de política de *know your client* rígida e em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis, com a finalidade de identificar o cliente, coletar

informações relevantes, manter registros atualizados sobre cada cliente, avaliar e monitorar os clientes e identificar o beneficiário final de quaisquer transações. Caberá ao Diretor de Compliance e Gestão de Riscos realizar procedimento de diligência necessário para se certificar que os prestadores de serviço contratados pela FCL e seus Parceiros, conforme definidos abaixo, atendem aos requisitos legais e regulamentares e adotem práticas de prevenção de LD/FTP compatíveis com as regras vigentes.

### **Procedimentos para Identificar e Conhecer seu Parceiro (*Know your Partner* - *KYP*)**

Para os fins desta Política, "Parceiro" significa as pessoas jurídicas ou físicas com as quais a FCL mantenha relacionamentos para a consecução de projetos/negócios em quaisquer de suas esferas de atuação.

A FCL realizará negócios somente com Parceiros de reputação ilibada e íntegra, que detenham as qualificações técnicas necessárias ao desempenho dos serviços para os quais forem contratados. Nesse sentido, a FCL exige de seus Parceiros que observem as regras contidas nesta Política, quando aplicável, e não admite a prática de qualquer ato ilegal.

O cadastro de parceiros deverá observar a Política de Contratação de Terceiros da Gestora que estabelece a seleção, análise, aprovação, contratação e supervisão de terceiros contratados pela FCL, de forma a assegurar a extinção de potenciais conflitos de interesses e garantir que o processo de contratação de terceiros seja conduzido de forma diligente.

A FCL poderá solicitar a realização de *due diligence* própria ou visitas físicas com a finalidade de garantir que seus Parceiros possuam práticas adequadas de prevenção à LD/FTP.

A suspeita ou conhecimento, por qualquer Colaborador, da prática de ato em violação a esta Política ou de qualquer outra conduta inapropriada por qualquer



Parceiro ou contraparte deverá ser reportada imediatamente ao Diretor de Compliance e Gestão de Riscos.

### **Monitoramento e Comunicação das Operações**

Os Colaboradores deverão monitorar continuamente as operações cursadas junto à Gestora. Será realizado o monitoramento das operações e situações previstas no art. 20 da Res. 50, quais sejam:

- (i) aquelas objeto de negociação ou registro envolvendo valores mobiliários, independentemente de seu valor ou da classificação de risco de LD/FTP do investidor;
- (ii) eventos não usuais identificados no âmbito da condução das diligências e respectivo monitoramento que possam estar associados com operações e situações que envolvam alto risco de LD/FTP; e
- (iii) societárias ou de qualquer natureza identificadas e avaliadas pelos auditores independentes no transcorrer dos trabalhos de auditoria de demonstrações contábeis e de revisão de informações contábeis intermediárias, pelo prazo de duração destes trabalhos, e nos limites e na forma definidos pela regulamentação específica emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelas normas emanadas da CVM.

Ainda, quando se tratar de investimentos em criptoativos, deverão ser levadas em consideração as orientações previstas no Ofício-Circular nº11/2018/CVM/SIN, atentando para:

- (i) a reputação e regulamentação a que a Exchange intermediária está submetida;
- (ii) a existência de mídias negativas (fraudes) relativas à emissão, gestão, custódia e governança do criptoativo;
- (iii) a verificação se o software base é livre e de código fonte aberto (*free open source software*) ou fechado;

- (iv) a verificação se a tecnologia é pública, transparente, acessível e verificável por qualquer usuário;
- (v) a existência de arranjos que suscitem conflitos de interesse ou a concentração de poderes excessivos no emissor ou promotor do criptoativo, ou o uso de técnicas agressivas de venda,
- (vi) a liquidez de negociação do criptoativo,
- (vii) a natureza da rede, dos protocolos de consenso e validação, e do software utilizados,
- (viii) o perfil do time de desenvolvedores, bem como seu grau de envolvimento com o projeto; e
- (ix) periodicidade da reavaliação da carteira de criptoativos.

Toda e qualquer suspeita de operações financeiras e não financeiras que envolvam a prática de atividades relacionadas a crimes de LD/FTP, ocultação de bens e valores ou incorporação de ganhos de maneira ilícita, inclusive as operações com características excepcionais, fora dos padrões do mercado, no que se refere às partes envolvidas, forma de realização ou instrumentos utilizados ou em que falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal, seja em favor da FCL, de seus clientes ou de seus Colaboradores, devem ser imediatamente reportadas, de forma detalhada, ao Diretor de Compliance e Gestão de Riscos.

O monitoramento contemplará as operações e situações que aparentem estar relacionadas com outras operações e situações conexas ou que integrem um mesmo grupo de operações.

Os Colaboradores deverão dispensar especial atenção – adotando postura de verificação mais rigorosa e ampla – às operações em que participem as seguintes categorias de clientes: (a) investidores não-residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de trusts e sociedades com títulos ao portador; (b) investidores com grandes fortunas geridas por áreas de instituições financeiras voltadas para clientes com este perfil (“*private banking*”); e (c) pessoas politicamente expostas.

### Investimentos realizados pelos fundos de investimento geridos pela Gestora (ativos)

Além do controle quanto aos clientes, parceiros e operações suspeitas, a FCL também manterá controles e procedimentos quanto aos investimentos realizados pelos fundos de investimento geridos pela Gestora.

Os Colaboradores devem controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados, de modo que quaisquer operações eventualmente efetuadas fora dos padrões adequados para os fundos geridos pela Gestora sejam identificadas e, conforme o caso, comunicadas aos órgãos competentes.

A aquisição, alienação e o acompanhamento dos ativos, de qualquer natureza, que componham a carteira dos fundos geridos pela FCL deverão ser realizadas sob a responsabilidade do Diretor de Gestão, sem prejuízo das responsabilidades do Diretor de Compliance e Gestão de Riscos pela análise do enquadramento dos ativos às políticas dos fundos geridos pela FCL, assim como da regularidade relacionada a tais ativos.

### Comunicações e Registro

Caso uma operação, proposta de operação, ou qualquer outra situação seja considerada atípica ou suspeita e configurando sérios indícios de LD/FTP, caberá ao Diretor de Compliance e Gestão de Riscos, em até 24 horas contadas da conclusão de sua análise sobre o assunto, enviar comunicação para o COAF, contendo, no mínimo:

- (i) a data do início de relacionamento do comunicante com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação;
- (ii) a explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;
- (iii) a descrição e o detalhamento das características das operações realizadas;
- (iv) a apresentação das informações obtidas por meio das diligências relativas ao processo de análise do cliente, observados os termos dessa

Política, que qualifiquem os envolvidos, inclusive informando tratar-se, ou não, de pessoas expostas politicamente, e que detalhem o comportamento da pessoa comunicada; e

(v) a conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada para o COAF.

O Diretor de Compliance e Gestão de Riscos deverá manter registro de toda operação envolvendo valores mobiliários, independentemente de seu valor, de forma a permitir: (i) a verificação da movimentação financeira de cada cliente, consoante esta Política, a avaliação interna de risco e as respectivas regras, procedimentos e controles internos; (ii) a realização das tempestivas análises e comunicações às autoridades competentes.

### **Treinamento dos Colaboradores e KYE (*Know your Employee – Conheça seu Funcionário*)**

Os Colaboradores da FCL somente são contratados ou aceitos após minuciosa análise de sua reputação, seu perfil e seus antecedentes profissionais.

A Gestora promoverá periodicamente atividades e treinamentos de seus Colaboradores e funcionários com o fim de divulgar as regras, procedimentos e controles internos de prevenção à LD/FTP. Os treinamentos serão realizados em linguagem clara, acessível e serão compatíveis com as funções desempenhadas e com a sensibilidade das informações a que têm acesso aqueles que participam do treinamento, nos termos da Res. 50.

Desse modo, seus Colaboradores manter-se-ão capacitados para o reconhecimento e o combate da lavagem de dinheiro na prestação dos serviços da FCL.

Além disso, se necessário, novos treinamentos serão providenciados caso haja alterações na legislação aplicável.

## **Registros**

Toda documentação relacionada ao atendimento das obrigações disciplinadas nesta Política deverá ser mantida à disposição da CVM durante o período mínimo de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 26 da Res. 50.

## **Sanções**

Os Colaboradores devem seguir estritamente as regras desta Política. Qualquer infração a estas regras poderá resultar em pena de advertência, suspensão, desligamento e/ou demissão por justa causa, conforme for a relação contratual da FCL com o correspondente Colaborador.

## **Disposições Gerais**

A presente Política será revisada sempre que necessário e será alterada a qualquer tempo caso seu conteúdo deva ser atualizado ou em razão de circunstâncias especiais.

Quaisquer dúvidas dela decorrentes poderão ser submetidas ao Diretor de Compliance e Gestão de Riscos da FCL.